



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.839/95

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir à Empresa ZK PUBLICIDADE E REPRESENTAÇÕES SC LTDA., inscrita no CGC-MF sob nº 61.675.031/0001-65, com sede a Rua Padre Paulo Guffanti, nº 08 - Chácara Santo Antonio - São Paulo/SP, a colocação de protetores em árvores, plantadas nas vias e logradouros públicos, com veiculação de publicidade, mediante doação do equipamento à Prefeitura Municipal de Salto.

Artigo 2º - A permissão de que trata a presente Lei, será a título precário e gratuito e atenderá os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

1- Do protetor:

malha de aço, protegida contra a corrosão,
com diâmetro de 50 cmts, alt. 1,70 mts. ,
acima do solo;

2- Das placas publicitárias:

duas placas publicitárias de 45 x 30 cmts;

3- Das placas institucionais da Prefeitura :

duas placas de 45 x 7,5 cmts com os se-
guintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE
SALTO;

4- Número de equipamentos/mudas - até 5.000 /

ano (cinco mil por ano), podendo este nú-
mero ser aumentado, desde que previamente
autorizado pela Administração Municipal.

Artigo 3º - Constituem obrigações

da permissionária:

- a) fornecer os equipamentos;
- b) fornecer as mudas;
- c) manter e conservar satisfatoriamente o
equipamento e árvore/muda;
- d) preservar o passeio público;
- e) quando da instalação do protetor em árvo-
res/mudas já plantadas, a conservação será
realizada pela permissionária.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Artigo 4º - A instalação, remoção e conservação dos equipamentos correrão por conta direta e exclusiva da permissionária, não respondendo a Prefeitura Municipal de Salto por quaisquer danos causados a terceiros.

Artigo 5º - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, será o órgão da municipalidade responsável pela orientação e fiscalização do cumprimento das disposições previstas nesta Lei, devendo a permissionária, indicar previamente àquela Secretaria, os locais onde serão implantados os protetores e os tipos de mudas previstos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 21 de fevereiro de 1995


JESUINO RUY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo